



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO nº: 16-18

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP, PARA O FORNECIMENTO DE: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.

GESTOR DO CONTRATO: João Leonardo Pinelli

PROCESSO NÚMERO Nº40/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº01/2018

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, Centro - Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, **CPF nº: 581.271.516-53** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ: **21.129.497/0001-12** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, Sala 205, Cidade monções-São Paulo- SP, CEP; 04.571-000 neste ato representado pelo senhor **Joaquim Fonseca**. CPF; nº **831.953.948-04**, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 40-2018, Dispensa de Licitação n.º 01/2018 do dia 06/06/2018, julgado em 06/06/2018 e homologado em 06/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 -O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

3.2. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderão ser realizado por simples **apostila**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor médio Unit.	Valor médio total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.	Serviços	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
TOTAL					RS 2.640,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante..

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

5.1-Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2-Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.3-Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



5.4- O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

5.5- A Contratada compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual.

5.6- No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

5.7- Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

5.8- O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto contratado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.9- - Correrão por conta da contratada todas as despesas com, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.1.2 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

6.1.3 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por serviços prestados que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4- Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante a vigência do contrato, na execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 24(vinte e quatro horas) hora para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

6.1.5- Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

6.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

6.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



6.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.03.01.-04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 FICHA: 77- FONTE: 100

9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções.

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

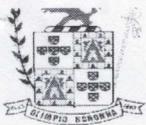
9.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

9.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS FINAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pela seguinte norma legal: Lei Federal 8.666/93.

11.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 06 de junho de 2018.

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

Joaquim Fonseca

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP,

CNPJ 21.129.497/0001-12

Representante legal: Joaquim Fonseca

CPF: **831.953.948-04**

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) *Beatriz Campos Rocha*
CPF.: ~~415.784.438-65~~

Cpf: RG.: 37.230.294-4

2) *Bruna Pires*

Cpf: 45475755841